



REQUERIMENTO Nº 110/2023

Fortim/CE, 04 de outubro de 2023.

**EXMA. SRA. PRESIDENTE,
SRS(AS). VEREADORES (AS),**

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
MATÉRIA LIDA EM PLENÁRIO

Em, 06 / 10 / 2023

Cinthia Aquino

Servidor

O Vereador **MILTON CIRÍACO DA COSTA**, no gozo de suas atribuições legais, vem REQUERER, a Mesa Diretora desta Casa Legislativa, ouvido o Plenário, na devida forma Regimental, que seja enviado **Moção de Repúdio à Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 442, ajuizada pelo Partido Socialismo e Liberdade – PSOL, buscando a declaração de não recepção parcial dos artigos 124 e 126 do Código Penal, a fim de descriminalizar a conduta abortiva até 12 (doze) semanas e gestação.** Requer, ainda, seja dado ciência desta Moção às seguintes autoridades: Presidente da Câmara dos Deputados - Arthur Lira, Presidente do Senado - Rodrigo Pacheco, Presidente da Confederação Nacional dos Bispos do Brasil CNBB - Dom Jaime Spengler, Bispo da Diocese de União da Vitória - Dom Walter Jorge e Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará – Evandro de Sá Barreto Leitão.

JUSTIFICATIVA

Conforme preceitua o artigo primeiro da Constituição Federal, a dignidade da pessoa humana é um dos principais fundamentos da nossa república, este fundamento vela todo o nosso sistema jurídico e impõe que a existência dos seres humanos é anterior e independente de atribuição por qualquer ordem jurídica.

O direito à vida é garantido de maneira inviolável de acordo com o art. 5º da Constituição Federal, considerando que a personalidade civil da pessoa começa no nascimento com vida, sendo importante ressaltar que os direitos do nascituro são protegidos pela art. 2º do Código Civil Brasileiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM
MAURO CAVALCANTE DE SOUZA

Nesse deslinde, o Código Penal, em seus artigos 124 e 126, criminaliza o aborto provocado pela gestante ou com seu consentimento. Desta forma, fica clara a intenção do legislador em garantir o direito à vida, desde a sua concepção.

Não cabe, portanto, ao Poder Judiciário usurpar a atribuição do Poder Legislativo, em atuação explicitamente contrária à Constituição Federal. Não é admissível que um magistrado venha atuar além dos limites, claramente, definidos pela Carta Magna. Esta seria uma grave violação à tripartição de Poderes, princípio também estabelecido pela Constituição Federal.

A referida ação tem como relatora a Ministra Rosa Weber, e se fundamenta, quase que exclusivamente, no direito de liberdade das mulheres, tendo como base o direito comparado. No entanto, o nosso ordenamento jurídico pátrio não dá abertura para essa interpretação, conforme disposições da Constituição Federal e da legislação infraconstitucional.

A prática do aborto causa consequências físicas graves, tais como a possível perfuração do útero, ruptura do colo uterino, histerectomia, hemorragia uterina, inflamação pélvica, gravidez ectópica, infecções, além de outras possíveis sequelas psicológicas como depressão, abuso de álcool e drogas, transtornos alimentares, dentre outros.

Portanto, cabe ao Poder Público e à toda coletividade lutar para que esse direito seja garantido para as presentes e futuras gerações.

Dessa forma, certo de contar com a aprovação pelos nobres Vereadores, reitero votos de estima e apreço.

Milton Ciríaco da Costa
MILTON CIRÍACO DA COSTA
-VEREADOR-

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

- () Aprovado.
() Desaprovado.
() Arquivado.

Em, 09 / 10 / 2023

Presidente